

to do presente edital a seleção de 25 participantes para o curso "O Artista como Agente Cultural", que acontecerá no turno da noite, no horário de 19h às 21h, no período de 23 a 27 de abril de 2012, na Vila das Artes (Rua 24 de Maio, 1221 - Centro). Poderá participar da seleção candidato que tenha idade igual ou superior a 18 anos. 3. DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se previstas no Convênio 34/2010 celebrado com o Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos. 4. DAS INSCRIÇÕES: 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas entre os dias 26 de março de 13 de abril de 2012. Os interessados deverão preencher ficha de inscrição on-line disponível no site www.fortaleza.ce.gov.br/editaisviladasartes e comparecer, dentro do período de inscrição, a Secretaria da Vila das Artes (Rua 24 de Maio, 1221 - Centro), das 9 às 20 horas, para entrega dos documentos obrigatórios conforme item 4.2. A inscrição só será validada após entrega dos documentos. 4.2. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente: • Fotocópia de um documento de identificação com foto; • Currículo. 5. DOS IMPEDIMENTOS: 5.1. É vedada a participação neste edital de: 5.1.1. Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até 2º grau, além de seus sócios comerciais; 5.1.2. Funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Secretaria de Cultura de Fortaleza, Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos e Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura. 6. DA SELEÇÃO: 6.1. O processo seletivo acontecerá em uma única etapa, composta de análise da carta de intenções que integra a ficha de inscrição e currículo. Esse processo obedecerá aos prazos previstos no calendário e atividades do presente edital. 6.2. A Comissão de Seleção será constituída por 02 (dois) membros, sendo os dois integrantes da equipes da Vila das Artes ou do Centro Cultural Banco do Nordeste, instituições parceiras na realização do Centro de Artes Visuais de Fortaleza. 6.3. A Comissão de Seleção é soberana nas decisões da seleção e levará em conta os seguintes critérios norteadores: • Consonância dos interesses pessoais com os interesses do curso; • Coerência e clareza de idéias expressas na carta de intenção; • Interesse em atuar na área abordada pelo curso; • Disponibilidade para acompanhar o programa do curso. 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 18 de abril de 2012, no site www.fortaleza.ce.gov.br/editaisviladasartes publicado posteriormente no Diário Oficial do Município de Fortaleza e fixado na sede da Vila das Artes. Do resultado caberá recurso no período de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação. 9. DA MATRÍCULA: Os participantes selecionados deverão comparecer na Secretaria da Vila das Artes no primeiro dia de aula, com pelo menos meia hora de antecedência do início das atividades para assinatura do Termo de Compromisso e efetivação da matrícula. O selecionado que não comparecer será considerado desistente. 10. DA CERTIFICAÇÃO: Será garantido declaração de curso livre ao participante que obtiver frequência mínima de 75% da carga horária de cada curso modular. 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 11.1. Os classificáveis, por ordem de inscrição, serão convocados para ocupar as vagas dos desistentes, em período divulgado posteriormente pela Coordenação do Centro de Artes Visuais. 11.2. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas através do telefone 85.3252.1444 ou do email cav.fortaleza@gmail.com. 12. DO CRONOGRAMA: • Inscrição - de 26 de março a 13 de abril de 2012; • Divulgação Resultado - 18 de abril de 2012; • Período das Aulas - 23 a 27 de abril de 2012. Fortaleza, 20 de março de 2012. Francisco Márcio Caetano de Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA DE FORTALEZA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO

→ **PORTARIA Nº 15/2012 - SEMAM - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE UR-**

BANO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a finalidade de estabelecer diretrizes e parâmetros para a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS. RESOLVE: Art. 1º - As atividades abaixo descritas ficam isentas de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS. São elas: a) clínicas de fisioterapia; b) clínicas de psiquiatria e psicologia; c) clínicas médicas de consultas eletivas; d) escritório de representação de produtos médico-hospitalares; e) casa de repouso e/ou de recuperação; f) farmácia sem ambulatório. § 1º - Ficam excluídas neste artigo as atividades onde ocorrem procedimentos invasivos. § 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se por procedimentos invasivos aqueles que provocam o rompimento das barreiras naturais ou penetram em cavidades do organismo, abrindo uma porta ou acesso para o meio interno. § 3º - Demais atividades que não são contempladas neste artigo, caberá ao órgão responsável julgar a necessidade ou não de incluí-las. Art. 2º - As atividades que necessitem de aprovação do Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde - PGRSS, poderão ser passíveis de vistoria, de acordo com a decisão desta Secretaria. Art. 3º - A validade da Declaração de Aprovação do PGRSS será de 3 (três) anos, desde que não ocorra mudança de procedimentos e/ou especialidades das atividades. Art. 4º - Em caso de pendências no processo de aprovação do PGRSS, após o interessado ser notificado pelo órgão responsável, este terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para providenciar as pendências exigidas. Art. 5º - O interessado deverá ingressar com o processo de análise da aprovação do PGRSS com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento da Declaração anterior, devendo anexar ao referido processo, cópia da referida Declaração. Art. 6º - O processo para liberação do PGRSS só será protocolado nesta Secretaria desde que contenha toda a documentação necessária exigida pela SEMAM na ficha de requisição de documentos. Art. 7º - O responsável técnico pela elaboração do PGRSS, o responsável legal pelo estabelecimento gerador, bem como o responsável técnico do estabelecimento são passíveis de penalidades jurídicas e administrativas cabíveis pelo descumprimento do estudo apresentado. Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 05 de março de 2012. Deodato José Ramalho Junior - SECRETÁRIO DA SEMAM.

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO CENTRO

PORTARIA Nº 03/2012 - Fortaleza, 14 de março de 2012. A SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO CENTRO DE FORTALEZA - SERCEFOP, no uso de suas atribuições legais e da delegação de competência que lhe confere o art. 3º, inciso III do Decreto nº 12.757 "A", de 19.01.2011, publicado no Diário Oficial do Município de 20.01.2011 e CONSIDERANDO a previsão legal no art. 37 da Lei 4.320/64 de 17.03.64 que autoriza o pagamento de despesas de exercícios anteriores. RESOLVE: Reconhecer o valor de R\$ 24.364,80 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) concernente a Despesa do Exercício Anterior - DEA do exercício de 2011 relativo a empresa MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. O valor acima mencionado correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Executiva Regional do Centro: Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0014, Elemento de Despesa 33.90.92, Fonte de Recurso 0.100.

CREDOR	EXERCÍCIO	VALOR
MAP Serviços Técnicos Ltda	2011	R\$ 24.364,80

Publique-se, certifique-se e cumpra-se. Luiza de Marilac Martins e Silva Perdígão - SECRETÁRIA DA SERCEFOP.

*** **